



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ref.: **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Em resposta à solicitação de Vossa Secretaria, **DETERMINO** que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do procedimento licitatório.

Havendo dotação orçamentária suficiente, solicito que seja encaminhada à Procuradoria Jurídica para proferir parecer sobre a legalidade do procedimento, para posterior abertura do competente Processo de Dispensa para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláudia-MT, 05 de dezembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Ref. **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Senhor Contador:

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, suficiente para atender as despesas com o valor estimado para a referida contratação, que é de aproximadamente **R\$ 62.446,67 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Cláudia-MT, 05 de dezembro de 2025.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: contabilidade@claudia.mt.gov.br financas@claudia.mt.gov.br
Telefone (66) 3546-3100 (66) 99628-4114

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Ref. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Atendendo à solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à regularização no valor total estimado **R\$ 62.446,67 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na qual poderá ser realizada a despesa:

Código Funcional Programático

RED – 372 – 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.40.00.00. 1.500.0000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica - manutenção de atividades da sec. Administração.

Cláudia-MT, 08 de dezembro de 2025.

ADENOR BURILLE
Contador



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Considerando a solicitação que se faz, encaminho à Procuradoria Geral do Município o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia-MT, 09 de dezembro de 2025.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

Aviso de Contratação Direta
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 022/2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.446,67 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/12/2025 às 8h00min

Até 18/12/2025 às 8h00min

PERÍODO DE LANCES

De 18/12/2025 às 8h05min

Até 18/12/2025 às 14h05min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM (x) NÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Centro, Cláudia/MT, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 508/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 951, de 04 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/12/2025

Link: www.bllcompras.com

Horário da Fase de Lances: 08:05 às 14:05 HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objetivo da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos. A contratação será dividida e ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

item	Código	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
1	59843	SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO	un	01	62.446,67	62.446,67

TOTAL GERAL: R\$ 62.446,67 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, **a partir das 08:00 horas do dia 11/12/2025 até às 08 horas do dia 18/12/2025**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

1.3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da BLL.

1.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

- 2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES:

- 3.1. A partir das 08h05min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de 6 (seis) horas, ininterruptas, finalizando as 14h05min do mesmo dia.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.*
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES:

- 7.1. Conforme disposição no Termo de Referência e Minuta de Contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. O procedimento será divulgado no site do município junto ao Portal da Transparência, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como, por meio de publicação por meio de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.13.2.1. ANEXO II.A – Estudo Técnico Preliminar;
- 8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração.

Cláudia-MT, 10 de dezembro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, de 30 (Trinta) dias antes da data da abertura da sessão, caso não conste prazo de validade superior no próprio documento;

Obs: Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

3.1.2 Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

3.2.4 Para fins de atendimento ao disposto no item 3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

3.2.4.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3.2.4.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3.2.4.3 Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

3.2.4.4 Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

3.2.4.5 Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

3.3 Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILC = \frac{AC}{PC}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante		
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo		
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

3.3.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de produtos entregues no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregue os produtos.

Cláudia – MT, 10 de dezembro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO II.A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025
CONTRATO Nº XXX/2025

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestacontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº....., Bairro, na cidade de, com endereço eletrônico:....., fone WhatsApp:....., neste ato representada por seu sociodaqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 752/2022 e Decreto Municipal nº 951/2023, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

item	Código	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
1	59843	SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO	un	01	R\$	R\$

TOTAL GERAL: R\$

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.2.1 Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua data, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma de execução detalhado no item 7 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Dispensa de Licitação (Eletrônica), que também faz parte desta contratação.

3.2. Demais obrigações do objeto deste contrato deverão ser executadas em estrita observância ao Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do contrato será pago em parcela única, mediante atesto da implantação, início da operação do sistema e execução dos serviços iniciais previstos no contrato, incluindo suporte, capacitação e demais obrigações contratuais da contratada.

4.2. O pagamento abrangerá integralmente tanto a disponibilização contínua do sistema (licenciamento/uso da solução em nuvem) durante os 12 (doze) meses de vigência, quanto os serviços de suporte técnico, manutenções corretivas e evolutivas, implantação e treinamento, estando todas essas obrigações contempladas no valor global contratado.

4.3. Assim, o valor global da contratação representa o montante de **R\$** _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O pagamento somente será processado após o ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal, confirmando que os serviços daquele período foram prestados satisfatoriamente, sem pendências. A partir do ateste, a Prefeitura terá até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, nos termos do art. 145, I da Lei 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo acesso às dependências, equipamentos e sistemas relevantes, assim como fornecer em tempo hábil todas as informações, documentos e esclarecimentos sobre os fluxos de trabalho atuais que sejam essenciais para a implantação e parametrização do sistema contratado.

7.2 Garantir que a infraestrutura de TI local necessária ao uso do sistema esteja disponível e funcional (por exemplo, acesso à Internet, computadores com navegadores compatíveis, scanners para digitalização de documentos etc.), e adotar as providências administrativas internas, como a edição de atos normativos ou portarias que se façam necessárias para institucionalizar o uso do processo eletrônico no âmbito municipal.

7.3 Designar formalmente um ou mais servidores de seu quadro para atuarem como Gestor/Fiscal do Contrato (indicando titular e suplente), conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Fiscal do Contrato irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências pertinentes, exigindo as correções necessárias no caso de falhas ou inadimplemento e reportando aos superiores quaisquer questões que ultrapassem sua competência. A Contratante deverá prover capacitação aos fiscais designados, quando necessário, especialmente por se tratar de contrato de tecnologia da informação, para que possam desempenhar a contento as atividades de monitoração do desempenho do sistema e verificação do cumprimento do SLA.

7.4 Efetuar o recebimento formal do objeto nos termos pactuados e realizar os pagamentos devidos à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo (ver seção de Pagamento), desde que cumpridas as exigências de entrega e qualidade. O pagamento de cada fatura deverá ser precedido da conferência e ateste pelo Fiscal do Contrato de que os serviços faturados foram efetivamente prestados. A Contratante se obriga a quitar as faturas aprovadas dentro do prazo estipulado, respeitando o limite legal de 30 dias, contado da data do ateste, consoante o art. 145, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.5 Comunicar formalmente à contratada, de maneira tempestiva (assim que constatadas), quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades observadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis. Eventuais ocorrências de descumprimento contratual, atrasos ou desempenho insuficiente deverão ser registradas em relatório/termo específico pelo Fiscal e encaminhadas à contratada para ciência e correção, estabelecendo-se prazos para adequação quando for o caso.

7.6 Notificar a contratada por escrito quanto à aplicação de eventuais penalidades, multas ou sanções administrativas decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da lei. A Contratante adotará as providências legais cabíveis na hipótese de inexecução contratual, podendo rescindir o contrato e aplicar sanções conforme previsto na seção de Penalidades deste Termo e na legislação vigente.

7.7 Abster-se de permitir que a contratada execute o objeto por intermédio de terceiros não autorizados. Ou seja, não aceitar substituição da empresa contratada, nem admitir subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente previsto e autorizado nas condições contratuais. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução do contrato por terceiros não aprovados, visando garantir que a prestação do serviço seja realizada pela própria contratada que apresentou a proposta, em observância aos princípios da isonomia e seleção competitiva.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar integralmente os serviços objeto do contrato com estrita observância às especificações deste Termo de Referência, empregando os melhores recursos técnicos e mão de obra qualificada, de forma a garantir que os resultados alcançados atendam aos objetivos estipulados. A contratada será responsável por quaisquer falhas, erros ou deficiências na execução, devendo corrigi-los às suas expensas e responder por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão.

8.2 Não ter, em seu quadro societário, servidor público ativo ou agente político do Município de Cláudia, em observância ao art. 7º, §3º, da Lei 14.133/2021 (que veda a participação de servidor da entidade contratante como sócio da empresa contratada). Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante ou por ocasião do pagamento, comprovação de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidão de débitos trabalhistas negativas, conforme exigido na fase de habilitação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização, nos termos do art. 137, §1º, da Lei 14.133/2021.

8.3 Disponibilizar profissionais capacitados em número suficiente para a realização dos serviços de implantação, suporte e treinamento, conforme proposto. Todos os membros da equipe da contratada deverão possuir a qualificação necessária para suas funções (analistas de sistema, instrutores de treinamento, suporte técnico etc.), sendo desejável experiência prévia em implantações similares. A contratada deverá arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários de seus funcionários envolvidos, não havendo qualquer vínculo empregatício destes com a Contratante. Quaisquer despesas relativas a deslocamentos, hospedagens ou alimentação de seus profissionais para execução dos serviços deverão estar inclusas no valor contratual, não sendo admitido custo adicional à Contratante.

8.4 Realizar a implantação do sistema conforme o cronograma acordado, garantindo a entrega de todos os módulos e funcionalidades em perfeito funcionamento. A contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa (parametrização, testes, entrada em produção etc.), sob pena de incidência de penalidades por atraso injustificado. No ato da implantação, deverá entregar à Contratante toda a documentação técnica pertinente (manuais de uso do sistema para usuários e administradores, documentação de configuração realizada, plano de treinamento, contatos de suporte etc.). É obrigação da contratada garantir a transição suave do modo de trabalho anterior (processos físicos) para o novo sistema eletrônico, apoiando o cliente na importação ou cadastro inicial de dados, e atuando conjuntamente na definição do chamado "dia zero de papel".

8.5 Ministar os treinamentos aos servidores designados pela Prefeitura, cobrindo todos os tópicos necessários para o uso eficiente da solução, conforme detalhado nas especificações técnicas. Deverá fornecer material de apoio impresso e/ou digital aos participantes. Caso, após o treinamento inicial, identifiquem-se lacunas de conhecimento ou necessidade de treinamento complementar, a contratada compromete-se a realizar sessões adicionais (ou reciclagens) sem custo extra, até que os usuários-chave estejam plenamente aptos a operar o sistema.

8.6 Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, atendendo prontamente às solicitações da Contratante. A contratada deverá manter canais de comunicação claros para suporte (telefone, e-mail, sistema de chamados) e observar os níveis de serviço mínimos acordados, solucionando problemas técnicos dentro dos prazos máximos estabelecidos. Em caso de falhas graves no sistema (que impeçam a utilização das funcionalidades principais), a contratada deverá mobilizar seus recursos para corrigir a situação no menor tempo possível, incluindo, se necessário, atendimento emergencial fora do horário comercial. O não cumprimento dos níveis de serviço de suporte sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, além de registro negativo em sua performance contratual.

8.7 Realizar, por iniciativa própria e/ou quando solicitado pela Contratante, a manutenção evolutiva do sistema, garantindo que este permaneça tecnologicamente atualizado e adequado às necessidades do Município. Quaisquer atualizações, correções de bugs ou aprimoramentos que sejam disponibilizados pelo fabricante do software ou desenvolvidos pela contratada durante o período do contrato devem ser implantados em ambiente de produção sem custos adicionais, observando-se a compatibilidade com os



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

processos do cliente e minimizando interrupções (preferencialmente agendando atualizações fora do horário de expediente dos usuários). A contratada deverá comunicar com antecedência qualquer indisponibilidade programada para manutenção, que deverá ocorrer preferencialmente em horários noturnos ou fins de semana, de modo a não prejudicar as atividades da Prefeitura.

8.8 Fornecer à Contratante relatórios técnicos e gerenciais periódicos sobre o desempenho do sistema e a execução dos serviços. Esses relatórios devem ser emitidos em intervalos a combinar (mensal, bimestral ou trimestral), contendo informações tais como: estatísticas de uso do sistema (quantidade de processos abertos, documentos armazenados, usuários ativos), indicadores de desempenho (tempo médio de tramitação, disponibilidade do sistema/up-time, número de chamados de suporte abertos e resolvidos, etc.), bem como uma avaliação qualitativa dos benefícios obtidos e eventuais obstáculos identificados. Os relatórios de desempenho permitirão à Administração acompanhar os resultados da contratação em termos de eficiência e efetividade, e servirão de base para eventuais ajustes ou cobranças de melhorias durante a vigência do contrato. A contratada deve manter diálogo proativo com a fiscalização do contrato, informando periodicamente o andamento dos trabalhos, e comparecer a reuniões de acompanhamento sempre que convocada pela Contratante.

8.9 Manter, durante toda a execução, postura colaborativa e em conformidade com as cláusulas contratuais. Caso ocorram eventos que possam comprometer, ainda que temporariamente, a execução do contrato (por motivo de força maior ou caso fortuito, por exemplo), a contratada deverá comunicar formal e imediatamente a Contratante, explicando a situação e apresentando plano de contingência ou solicitação de ajuste, se cabível. A contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, respeitados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 (até 25% de alteração do valor inicial atualizado do contrato, para mais ou para menos). Também deverá aceitar possíveis ajustes nos cronogramas ou metodologias, desde que formalmente acordados com a Contratante, visando sempre ao atingimento pleno dos objetivos do contrato.

8.10 Responder integralmente por quaisquer encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários ou comerciais decorrentes da execução do contrato. A inadimplência da contratada quanto a esses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá ser alegada para eximir a contratada de cumprir as obrigações assumidas, em consonância com o art. 121 da Lei 14.133/2021. A contratada também se responsabilizará por eventuais danos causados ao patrimônio público municipal ou a bens de terceiros em virtude de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, promovendo os ressarcimentos devidos se tais situações ocorrerem.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato; (art. 92, V)

9.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

9.7 A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

compreendem a execução da prestação de serviços, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

9.8 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B.** as peculiaridades do caso concreto;
- C.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- E.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

RED – 372 – 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.40.00.00.1.500.0000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica - manutenção de atividades da sec. Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

- 14.1.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:
- 14.2.** Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;
- 14.3.** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
- 14.4.** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.
- 14.5.** A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 15.1.** A prestação dos serviços será feita na forma contratual e recebida após a homologação, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
- 15.2.** O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.
- 15.3.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025**, e a proposta da contratada.
- 16.2.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.
- 16.3.** Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.
- 16.4.** Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Cláudia - MT, _____ de _____ de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
--	--



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, vem por meio deste Declarar, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.blcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **022/2025** para a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DIGITAIS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **18 de dezembro de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará dia **18 de dezembro de 2025, às 08:05 horas (horário de Brasília)**. O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 10 de dezembro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal